



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305716

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001027-14.2025.8.26.0496, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante JULIO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **negaram provimento ao recurso. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FARTO SALLES (Presidente) E TEIXEIRA DE FREITAS.

São Paulo, 28 de março de 2025.

GILBERTO CRUZ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em execução penal nº 0001027-14.2025.8.26.0496
Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal –
DEECRIM UR6 – da Comarca de Ribeirão Preto
Execução nº 0002938-53.2019.8.26.0502
Agravante: Júlio César de Oliveira da Silva
Agravado: Ministério Público
Magistrado: Dr. Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva

Voto nº 26922

DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA. APROVAÇÃO NO ENEM. DUPLA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

I. Caso em Exame.

1. Agravo em execução interposto contra r. decisão que indeferiu pedido de remição de pena com base em aprovação no ENEM 2023. O agravante cumpre pena de 16 anos e 10 meses por tráfico de entorpecentes e roubo qualificado, com término previsto para 16.07.2035.

II. Questão em Discussão.

2. Verificar se a aprovação no ENEM 2023, após já ter sido concedida remição por conclusão do ensino médio via ENCCEJA, confere direito a nova remição de pena.

III. Razões de Decidir.

3. A Recomendação n.º 391/2021 do CNJ permite remição por aprovação em exames que certificam a conclusão do ensino médio. 4. A jurisprudência do STJ e deste Tribunal não admite nova remição por certificação de idêntico grau de instrução, evitando dupla concessão de benefício.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A obtenção de nova certificação de término de idêntico grau de instrução escolar não confere direito a nova remição de pena. Impossibilidade de concessão do benefício pelo mesmo fato gerador (conclusão de estudos de nível médio)

Legislação Citada: LEP, art. 126, § 5º.

Jurisprudência Citada: STJ, AgRg nos EDcl no HC nº 763.585/SP, Rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 29.05.2023, DJe 31.05.2023; TJSP, Agravo de Execução Penal 0005444-33.2023.8.26.0996, Rel. Ruy Alberto Leme Cavalheiro, j. 12.12.2023.

Trata-se de recurso de agravo em execução contra a r. decisão de fls. 651/652 do PEC (copiada às fls. 19/20), que indeferiu o pedido de remição das penas formulado por **Júlio César de Oliveira da Silva** com base em seu desempenho no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM).

Inconformado, o agravante recorre postulando a reforma do r. *decisum* para que seja declarada a remição de sua pena, porquanto obteve êxito em ser aprovado no ENEM no ano de 2023, demonstrando comprometimento e aproveitamento dos estudos no período de execução da pena (fls. 01/08).

Contrariado o recurso, com manifestação ministerial pelo provimento (fls. 25/30), a r. decisão recorrida foi mantida (fl. 31).

A d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento (fls. 44/47).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

A irresignação não comporta acolhida.

Júlio César de Oliveira da Silva, atualmente em regime fechado, cumpre pena privativa de liberdade total de 16 (dezesseis) anos e 10 (dez) meses de reclusão por crimes de tráfico de entorpecentes e roubo majorado, com término previsto para 16.07.2035 (cf. cálculo de pena mais recente de fls. 15/18).

Ainda, conforme documento coligido ao instrumento (fl. 13), o sentenciado obteve nota superior ao mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em 03 (três) áreas do exame, além de nota superior a 500 (quinhentos) pontos na redação do ENEM PPL 2023:

Ciências da Natureza e suas Tecnologias: 412.5

Ciências Humanas e suas Tecnologias: 553.7

Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: 482.7

Matemática e suas Tecnologias: 511.9

Redação: 660

Contudo, da análise dos autos se depreende que **Júlio César** já foi beneficiado com remição de pena em razão da conclusão do nível médio – atestada pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, por ele realizado também em 2023 –, com aprovação nas áreas de competência exigidas, conforme atestado pela Secretaria de Estado da Educação do Governo de São Paulo (fl. 605 do PEC) e reconhecido na r. decisão concessiva proferida aos 16.12.2024, *in verbis*:

[...] Trata-se de expediente destinado a eventual concessão de remição de pena com fundamento na aprovação do sentenciado no ENCCEJA e pelo estudo.

Primeiramente, verifico que a Recomendação n.º 391/2021, do Conselho Nacional de Justiça, possibilita aos tribunais a remição penal por aprovação em exames nacionais que certificam a conclusão do ensino médio, a fim de incentivar os sentenciados ao estudo, bem como à readaptação ao convívio social.

Outrossim, de acordo com o entendimento predominante do C. Superior Tribunal de Justiça, é possível a remição de pena, ainda que parcial, em razão de atividades que não sejam previstas expressamente na lei, por uma interpretação analógica in bonam par

tem do art. 126, da Lei de Execuções Penais.

(...) Com a documentação apresentada (fls. 605), a revelar a satisfação dos requisitos exigidos, com fundamento no artigo 126, § 5º, da Lei de Execução Penal, c.c. as disposições constantes da Recomendação n.º 391/2021, do Conselho Nacional de Justiça, bem como alinhado à jurisprudência dos Tribunais Superiores, acrescido de 1/3 (um terço) pela conclusão do ensino médio, julgo REMIDOS 133 (cento e trinta e três) dias da pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado, já que houve aprovação em todas as matérias.

Sem prejuízo, ante a documentação apresentada (fls. 585/599), a revelar a satisfação dos requisitos legalmente exigidos, com fundamento no artigo 126 da Lei de Execução Penal, julgo REMIDOS 11 (onze) dias da pena privativa de liberdade imposta ao(a) sentenciado(a). [...] – fls. 633/636 do PEC.

Nesse passo, observa-se que a pretensão ora deduzida, correspondente à remição pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do ano de 2023, refere-se a conteúdos já abrangidos pelo nível de formação obtido pelo agravante por ocasião da aprovação no ENCCEJA.

Ressalte-se, pois oportuno, que a obtenção de nova certificação de término de idêntico grau de instrução escolar não confere direito a nova remição, por implicar dupla concessão de benefício executório em razão do mesmo fato, malferindo, em última análise, a própria natureza e finalidade da execução penal, consoante a iterativa jurisprudência do C.

STJ¹ e deste E. Tribunal².

Logo, adotado o atual entendimento do C. STJ e deste E. Tribunal sobre a matéria, de rigor a manutenção da r. decisão vergastada.

Consigne-se, por fim, que os eventos mencionados acima, além de outros referentes à remição de penas, encontram-se anotados e devidamente individualizados no cálculo do agravante (cf. fls. 644/647 do PEC).

Ex positis, nega-se provimento ao recurso.

GILBERTO FERREIRA DA CRUZ

Relator

¹ AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA. APROVAÇÃO NO ENCCEJA – NÍVEL MÉDIO – E APROVAÇÃO PARCIAL DO ENEM. DÚPLA CONCESSÃO PELO MESMO FATO GERADOR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O paciente teve remida sua pena devido a certificação no ENCCEJA em atividade educacional do Ensino Médio, não podendo ser beneficiado agora devido à aprovação parcial no ENEM. 2. Ora, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que, em situações como a dos autos, haveria "mera reiteração da realização de uma prova para abatimento de pena, o que, obviamente, constitui concessão em duplicidade do benefício pelo mesmo fato, não restando configurado qualquer acréscimo intelectual" (AgRg no HC n. 592.511/SC, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 8/9/2020, DJe 15/9/2020). 3. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg nos EDcl no HC nº 763.585/SP, Rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 29.05.2023, DJe 31.05.2023). No mesmo sentido: AgRg no HC nº 842.165/SP, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), 6ª Turma, j. 04.03.2024, DJe 07.03.2024; AgRg no HC nº 805.511/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 15.05.2023, DJe 22.05.2023.

² AGRAVO EM EXECUÇÃO – Remição de Pena. Aprovação em três matérias do ENEM 2022. Indeferimento. Recurso defensivo visando à reforma da r. decisão, ao argumento de que seria possível e devida a remição de 60 dias, por aprovação parcial no ENEM. IMPOSSIBILIDADE. A aprovação parcial não foi o óbice invocado para indeferimento do benefício almejado, mas sim a prévia aprovação do sentenciado, nas mesmas áreas de conhecimento, no ENCCEJA 2022. Mesmo fato gerador não pode ensejar nova remição. RECURSO DESPROVIDO (Agravo de Execução Penal 0005444-33.2023.8.26.0996, Rel. Ruy Alberto Leme Cavaleiro, j. 12.12.2023). Igualmente em: Agravo de Execução Penal nº 0012735-84.2023.8.26.0996, Rel. Luis Augusto de Sampaio Arruda, 8ª Câmara de Direito Criminal, j. 22.11.2023; e Agravo de Execução Penal nº 0004176-47.2023.8.26.0509, Rel. Luiz Fernando Vaggione, 2ª Câmara de Direito Criminal, j. 08.11.2023.